



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1241/94

ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, prefeito Municipal de
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a câmara de vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
alterar a carga horária dos Servidores Públicos Municipais,
constantes dos anexos da Lei Municipal No 1182/93, passando de
44:00 horas semanais para 40:00 horas semanais e onde consta
22:00 horas semanais para 20:00 horas semanais.

Art. 2º - O constante no Artigo anterior não se
aplica ao Quadro do Magistério, o qual possui regras próprias em
seu Plano de Carreira.

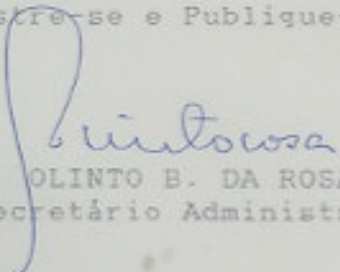
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos
04 de Abril de 1994.



HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



OLINTO B. DA ROSA
Secretário Administração